



Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0655572-03.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogada : Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM)
Advogada : Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (OAB: 1051A/AM)
Advogada : Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM)
Apelado : Adriano Alexandrino dos Santos

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, IV DO CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - INÉRCIA DA PARTE - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - ACERTO DA DECISÃO - DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, IV DO CPC AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - INÉRCIA DA PARTE - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - ACERTO DA DECISÃO DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0655572-03.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0668882-76.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Alexsander Barreto Moreno
Advogado : Adenil de Sousa Junior (OAB: 15482/AM)
Apelado : Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Victor Anderson Miranda de Souza (OAB: 178327/MG)
Advogado : Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB: 118303/MG)
Advogado : Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM)
Advogada : Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AVALIAÇÃO TÉCNICA EFETUADA EM DIA DIVERSO DO INFORMADO - NOTIFICAÇÃO GENÉRICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO DE FORMA UNILATERAL - OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. . DECISÃO: “ EMENTA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AVALIAÇÃO TÉCNICA EFETUADA EM DIA DIVERSO DO INFORMADO NOTIFICAÇÃO GENÉRICA PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO DE FORMA UNILATERAL OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA DANO MORAL CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0668882-76.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0675140-05.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC)
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO)
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO)
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO)
Soc. Advogados : Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 16/RO)
Apelado : Otica Científica Ltda

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, IV DO CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ACERTO DA DECISÃO - DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, IV DO CPC AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ACERTO DA DECISÃO DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0675140-05.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4000258-22.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, Vara Única de Atalaia do Norte

Agravante : O Estado do Amazonas
Procurador : Daniel Pinheiro Viegas (OAB: 746A/AM)
Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado



EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC - DESLIZAMENTO EM ORLA PORTUÁRIA - MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - MEDIDAS DE CONTENÇÃO - DANO AO MEIO AMBIENTE E RISCO DE VIDA DOS MORADORES - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTO NA CF/88 - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - MULTA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - MULTA EM FACE DO AGENTE PÚBLICO - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.. DECISÃO: “ EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC - DESLIZAMENTO EM ORLA PORTUÁRIA - MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - MEDIDAS DE CONTENÇÃO - DANO AO MEIO AMBIENTE E RISCO DE VIDA DOS MORADORES - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTO NA CF/88 - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - MULTA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - MULTA EM FACE DO AGENTE PÚBLICO - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000258-22.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4000758-88.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, Vara de Origem do Processo Não informado

Agravante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO)
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO)
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO)
Advogado : Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 1695/RO)
Agravado : Oliver Elias Moreno Bravo
Advogado : Adenil de Sousa Junior (OAB: 15482/AM)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - ABSTENÇÃO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I. Da análise dos autos, verificam-se preenchidos os requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. II. Constatados documentos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações do agravado, bem como presente o perigo de dano em razão da essencialidade inerente ao serviço de energia elétrica, a concessão da tutela é medida que se impõe. III. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: “ EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA ABSTENÇÃO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO MANTIDA. I. Da análise dos autos, verificam-se preenchidos os requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. II. Constatados documentos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações do agravado, bem como presente o perigo de dano em razão da essencialidade inerente ao serviço de energia elétrica, a concessão da tutela é medida que se impõe. III. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000758-88.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por ____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4003405-90.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG)
Advogada : Isabela Montuori Bougleux de Araujo (OAB: 118303/MG)
Advogado : Luis Philipe de Lana Foureaux (OAB: 104147/MG)
Advogado : Victor Anderson Miranda de Souza (OAB: 176039/RJ)
Agravada : Cely Anny de Souza Rodrigues
Advogado : Melquisedec Freitas Pantoja (OAB: 10412/AM)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - PRESENÇA - INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . DECISÃO: “ EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ART. 300 DO CPC REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA PRESENÇA - INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PRECEDENTES DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4003405-90.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4004084-90.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A